



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

1

Terça-feira • 17 de Maio de 2022 • Ano • Nº 2281

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha publica:

- **Lei Nº 322, de 17 de Maio de 2022** - Abre ao Orçamento Fiscal do Município, crédito adicional especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Agnaldo Figueiredo Andrade / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Santa Teresinha - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NRD PY48A0PWEXGBRSZXOBW

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



LEI Nº 322, DE 17 DE MAIO DE 2022.

“Abre ao Orçamento Fiscal do Município, crédito adicional especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao Orçamento em vigor, para atender às seguintes programações:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$)
05 – Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	0501 – Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	15.451.0005.1039 – Melhoria e Expansão do Mercado Municipal	3.3.90 – Aplicação Direta	1.500.000 0	R\$ 5.000,00
			4.4.90 – Aplicação Direta	1.500.000 0	R\$ 5.000,00
Total da Adição					R\$ 10.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação total ou parcial de dotação na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$)
05 – Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	0501 – Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	17.512.0005.1016 – Melhoria e Expansão da Infraestrutura da Rede de Esgotamento Sanitário	4.4.90 – Aplicação Direta	1.500.0000	R\$ 10.000,00
Total da Anulação:					R\$ 10.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os créditos adicionais especiais de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos nas ações especificadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterado e atualizada as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2022, por inclusão de nova Ação Orçamentária, no ANEXO I - PROGRAMAS FINALÍSTICOS DE SANTA TERESINHA da Lei Municipal nº 311, de 20 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Santa Teresinha – BA para o quadriênio de 2022 a 2025, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei, conforme detalhado abaixo:

PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO ORDENADO E SUSTENTÁVEL
OBJETIVO:	PROMOVER A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL ATRAVÉS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SUSTENTÁVEIS.
Ação Orçamentária	
AÇÃO:	MELHORIA E EXPANSÃO DO MERCADO MUNICIPAL
Descrição da Ação:	ADEQUAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA FÍSICA COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL, CONFORME AS PROJEÇÕES DE DEMANDA E O PADRÃO DE FUNCIONAMENTO.
Produto:	OBRA REALIZADA
Unidade de Medida	PERCENTUAL
Quantidade	100
Localizador	MUNICÍPIO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresinha, 17 de maio de 2022.

Agnaldo Figueiredo Andrade

Prefeito Municipal

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA

www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br

CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141